

Resposta SEI-GDF - SLU/PRESI/CPL

NONO LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018 – PE/SLU-DF

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 094.000.905/2016

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3.

1. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.

CNPJ sob o nº 02.536.066/0001-26

Analisando a alegação do pedido de esclarecimento, e considerando que os questionamentos levantados são inerentes a área técnica do SLU, denominada Diretoria Técnica (DITEC), os mesmos foram encaminhados para análise, a qual se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15/2018, transcrito na íntegra a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 17/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos

Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

1. SUSTENTARE SANEAMENTO S/A.

Questionamentos 1 a 3:

2.1. Diante da junção de uma única resposta para vários questionamentos. Perguntamos uma vez mais o que não foi devidamente elucidado: existe um limite máximo de tamanho para envio do arquivo da proposta e documentação complementar, para que o sistema os receba com segurança? Em caso positivo, será permitido o fracionamento do arquivo em vários arquivos de menor tamanho?

Resposta: Resposta inerente a CPL.

Do Anexo A- 2 - Planilha Memória de Cálculo – do Anexo I do Edital - sobre respostas ao Questionamento 5.1:

3.1. Sobre o valor do salário do Engenheiro Coordenador, resumidamente, a Área Técnica do SLU utilizou o salário de R\$ 16.326.87 referente ao código Sinapi¹ 40.813, e deduziu a parcela de Encargos Sociais de 72.72%. Porém, os salários da Tabela Sinapi são valores de salário base, obtidos através de pesquisa de mercado, ou seja, não incorporam os encargos sociais. Portanto, os encargos sociais não deveriam ser deduzidos para fins de referência salarial de mercado. O mesmo se aplica à função Engenheiro de Segurança. O Sinapi apresenta uma série de funções da área técnica de engenharia, todos com valores de salário base de mercado, e todos sem encargos sociais embutidos, pois se trata de pesquisa de mercado, cujo coeficiente de representatividade (CR) é igual a 1.

Sendo a ideia utilizá - lo como referência, bastaria selecionar um valor menor,

coerente com o objetivo do SLU, sem a necessidade de deduzir uma parcela inexistente (Encargos Sociais).

Resposta: O salário demonstrado nas planilhas de custos referentes aos insumos já contemplam os Encargos Sociais de 72,72% para mensalistas. Conforme orienta o Manual SINAPI Metodologias e Conceitos os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra. Dessa forma a unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade “h – hora” há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade “mês” há incidência de encargos de mensalista. A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão:

3.2. Quanto ao salário base das funções Almoxarife e Auxiliar Administrativo, não havia necessidade de utilizar o salário base mensal correspondente ao código 40908. que é de R\$2.975.67, deduzido de encargos sociais ($2.975,67/1.7272 = 1.722.83$), por se tratar de salário base, uma vez que já havia a CCT Sindiserviços 2018, com o valor dessas funções;

Resposta: O salário demonstrado nas planilhas de custos referentes aos insumos já contemplam os Encargos Sociais de 72,72% para mensalistas. Conforme orienta o Manual SINAPI Metodologias e Conceitos os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra. Dessa forma a unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade “h – hora” há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade “mês” há incidência de encargos de

mensalista. A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão:

3.3. A Área Técnica do SLU também utilizou o salário base da função Operador de Máquina, estabelecido no código 41033 do Sinapi - DF06/2018, que não inclui encargos sociais, no valor de R\$ 2.375,53, deduzindo a parcela desses encargos (72,72%), resultando em um valor de R\$ 1.375,36 ($R\$ 2.375,53 / R\$ 1,7272 = R\$ 1.375,36$). O salário utilizado está aquém dos valores praticados pelas empresas (Sustentare: R\$ 2.356,30) e do valor de referência do Salariômetro- FIPE (R\$1.854,00, CBO 715.125 - DF). O salário de um operador de máquina é geralmente superior ao de um motorista de caminhão. Sendo o salário do motorista de caminhão R\$ 1.822,62, o valor estabelecido pelo Edital, Para Operador de Máquinas, está quase 25% inferior.

Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo solicitamos as devidas revisões orçamentárias, na forma da lei. Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos.

Resposta: O salário demonstrado nas planilhas de custos referentes aos insumos já contemplam os Encargos Sociais de 72,72% para mensalistas. Conforme orienta o Manual SINAPI Metodologias e Conceitos os Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho. A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra. Dessa forma a unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade "h – hora" há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade "mês" há incidência de encargos de mensalista. A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão:

Cabe ressaltar que, os salários utilizados na planilha são aqueles disponíveis nas tabelas SINAPI e estão de acordo com as legislações vigentes, quando não estão no Roll das tabelas SINAPI, é prática utilizar os salários das CCT.

Do Anexo A - 2 - Planilha Memória de Cálculo – do Anexo I do Edital- sobre respostas ao Questionamento 5.2:

4.1. De acordo com o Anexo A- 2, Planilha Memória de Cálculo, item P3 - Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos, para todos os lotes, a coleta será realizada em sua totalidade no primeiro turno.

Perguntamos: observando a Planilha citada, sendo utilizadas as 316 toneladas para dimensionar os 04 veículos da coleta no "1º turno diurno", há necessidade de se mensurar mais alguma coisa?

Perguntamos também: se os 04 veículos já foram dimensionados no primeiro turno, utilizando as 316 toneladas, por que na Planilha o procedimento é repetido para o segundo turno, sendo que não há quantitativo no segundo turno?

Por que a Área Técnica do SLU foi taxativa respondendo que o dimensionamento está correto, sem observar que os veículos estão sendo dimensionados duas vezes na planilha?

Solicitamos então reformulação da resposta proferida pela Área Técnica do SLU, observando atentamente o que foi consignado na memória de cálculo do item P3 para todos os Lotes, na forma da lei.

Resposta: Consta naquele dimensionamento previsão para o 2º turno de

horas produtivas e improdutivas caso seja necessário em caráter extraordinário.

Do Anexo A- 2 - Planilha Memória de Cálculo – do Anexo I do Edital - sobre respostas ao Questionamento 5.3:

5.1. Em resposta do SLU para a questão da reserva técnica de mão de obra nas Planilhas A2 - Memória de Cálculo, para os itens P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e P5 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, há a indicação do Submódulo 4.5 - Reposição do Profissional Ausente, onde consta um percentual para reposição de mão de obra nos casos citados.

Acontece que esse percentual, constante dos encargos sociais, diz respeito ao provisionamento financeiro necessário para cobrir custo da ausência dessa mão de obra. Isso é bem diferente da necessidade física estipulada no quantitativo de pessoal necessário para cobrir essas ausências, normalmente estabelecido nos orçamentos como reserva técnica de mão de obra, calculado a partir do contingente de pessoal dimensionado.

Portanto, os serviços elencados continuam sem provisão física de mão de obra reserva necessária para garantir sua continuidade no caso de férias, licença maternidade, doenças, etc ..., mesmo que haja a provisão financeira na taxa de encargos sociais.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do questionamento, na forma da Lei, com a inclusão de reserva técnica de mão de obra para os serviços elencados.

Resposta: O entendimento da proponente está equivocado, as provisões relacionando no Submódulo 4.5 - Reposição do Profissional Ausente, contemplam provisionamento naqueles casos, em se tratando de continuidade dos serviços e os mesmos sejam executados de forma satisfatória, os custos unitários de cada serviço serão pago por unidade. Sendo assim, cabe a empresa CONTRATADA acompanhar as medições dos serviços e garantir efetivo adequado para os mesmos.

Do Anexo A- 2 - Planilha Memória de Cálculo – do Anexo I do Edital - sobre respostas ao Questionamento 5.4:

6.1. Em resposta do SLU para a questão da alteração do número de dias trabalhados de 25 para 26 dias/mês, afirma-se que esta ocorreu "para adequar os custos relativos aos equipamentos compreendendo o período semanal de segunda- feira à sábado". Porém, a Área Técnica do SLU esqueceu que essa alteração também afeta a mão de obra envolvida. Tanto é verdade, que os serviços que antes já eram executados em 26 dias/mês, previam o pagamento de horas extras em feriados. Isso porque a equação que resulta em 26 dias/mês efetivos inclui os dias feriados.

Solicitamos a revisão da questão para todos os lotes, na forma da Lei, com a inclusão do custo de hora extra dos feriados para todas as categorias dos serviços que tiveram a referida alteração.

Resposta: Foi considerada a quantidade de 26 dias por mês, como sendo quantidade padrão mensal para quantificar as horas produtivas e improdutivas dos equipamentos, não relacionadas aos postos de trabalho.

Do Anexo A- 2 - Planilha Memória de Cálculo – do Anexo I do Edital - sobre respostas ao Questionamento 5.5:

7.1. Considerando a resposta objetiva da Área Técnica do SLU de que o Caminhão Baú pode atender aos dois parâmetros: 50 e 145 ferramentas/veículo, perguntamos objetivamente: por que no primeiro turno, onde a demanda é muito maior, foi adotado o parâmetro de 50 ferramentas/veículo, não 145 ferramentas/veículo, uma vez que o veículo suporta as duas condições, e seria muito mais econômico ao erário

público?.

Resposta: Mantemos o que foi respondido anteriormente.

Da Planilha "P1A" - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Comuns - Anexo A2 Planilha Memória de Cálculo – Inconsistência no cálculo de horas produtivas e velocidade média por percurso - sobre respostas ao Questionamento 8.1:

8.1. A Área Técnica do SLU defende que "a velocidade média adotada de 54km/h é razoável e justifica o consumo ideal para os veículos compactadores de 19m³ que circularão no Distrito Federal".

No questionamento realizado anteriormente, foram inseridas referências técnicas de estudos realizados por dois Tribunais de Contas (GO e RS), a fim de demonstrar, tecnicamente, a inconsistência do parâmetro adotado (54km/h) e sua relação direta no cálculo das horas produtivas da coleta domiciliar.

A resposta do SLU se esquivou da temática central (cálculo de horas produtivas), limitando - se a afirmar que o parâmetro 54km/h é razoável, justificando o consumo ideal desses veículos no Distrito Federal.

Considerando - se que a questão central foi ignorada na resposta, pergunta- se

objetivamente:

Levando - se em conta a distância média por viagem de 70 Km e a velocidade média de 54 Km/h. seria gasto 01 e 18 minutos por viagem realizada.

Neste contexto questionamos:

a) Qual o percurso médio coletando e sua velocidade média adotados, considerando que essa velocidade é limitada pelo deslocamento dos coletores á pé, no recolhimento dos resíduos nos domiídlios?

b) Qual o percurso médio de deslocamentos e sua respectiva velocidade média adotados, considerando a realização completa de cada viagem?

Uma vez que as orientações técnicas citadas foram desprezadas na resposta ao nosso questionamento, sugerimos à Área Técnica selecionar alguns setores de coleta alternados que operam com veículos de 19m³, com amostragem dos contratos vigentes, para fins de verificação, de forma a obter o tempo por viagem coletando, o tempo de viagem em deslocamentos, e conseqüentemente o tempo total por viagem, baseado na operação. Esse é um procedimento simples de se realizar em função dos recursos tecnológicos hoje utilizados pelas empresas através de sistema GPS, rotineiramente adotados.

Resposta: O percurso médio coletando, velocidade média, percurso médio de deslocamento e velocidade média devem são estimados quando a CONTRATADA está em fase de planejamento e elaboração dos planos de trabalho. Para os valores utilizados nas planilhas foram considerados trecho a percorrer por viagem, velocidade média de percurso (Deslocamento/coleta) e tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento, compactação e basculamento do resíduo transportado que consideram os seguintes parâmetros: para (i) trecho a percorrer por viagem, utilizamos parâmetros disponíveis em nossos sistemas de Georeferenciamento; para (ii) velocidade média de percurso (Deslocamento/coleta) levou-se em consideração a velocidade no trecho de deslocamento até a frente de trabalho que deve respeitar a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal, no trecho de coleta a velocidade oscila em 2 a 5km/h, no trecho de trajeto até a balança mais próxima, que deve respeitar a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal e no trecho de despejo, também a velocidade média (+70km/h) nas vias do Distrito Federal.

Das Planilhas "P2" - Coleta Seletiva; "P3" Coleta Manual de Entulho; "P4"

Coleta Mecanizada de Entulho; e demais planilhas - Inconsistência no cálculo de horas produtivas e velocidade média por percurso – sobre respostas ao Questionamento 8.2:

9.1. A Área Técnica do SLU defende que "a velocidade média adotada de 60km/h é razoável e operacional".

Pergunta: Por que na Coleta Seletiva (P2) é adotada uma velocidade diferente da Coleta Domiciliar (P1), sendo as características de operação semelhantes?

Sugerimos o mesmo procedimento indicado na Coleta Domiciliar, para evidenciar o tempo por viagem da operação atual.

Resposta: Segue o mesmo raciocínio do esclarecimento anterior.

9.2. Para o item P3 Coleta Manual de Entulho, perguntamos: sendo os deslocamentos e descarga em cada viagem de 1h06min, qual tempo considerado para carregamento, considerando que sobram cerca de 2h34min por viagem em relação a jornada normal de trabalho de 7h20min?

Resposta: É sabido que parte do tempo da jornada normal de trabalho igual a 7h20min um equipamento/veículo estará fora de operação, sendo este tempo contabilizado como tempo improdutivo. Desta forma é possível separar os custos envolvidos quando o equipamento está em operação e quando não.

9.3. Para o item P4 Coleta Mecanizada de Entulho, perguntamos: sendo os deslocamentos e descarga em cada viagem de 51min, qual tempo considerado para carregamento, considerando que sobram cerca de 1h35min por viagem em relação a jornada normal de trabalho de 7h20min?

A capacidade de carga da pá carregadeira na memória de cálculo é de 172,56m³/h. Sendo a capacidade do veículo de 12m³, o tempo aproximado de carga do veículo seria de 4,17min (12m³/172,56m³/h x 60min). Não é um contraponto esse tempo de carga de 4min em relação ao tempo remanescente da jornada de trabalho (1h35min) para cada viagem?

Resposta: Cada equipamento tem didática distinta para o seu dimensionamento e não pode ser comparado em conjunto com outros equipamentos, mesmos que estejam relacionados no mesmo serviço, cada um possui função em separado para realizar o serviço.

9.4. Para os veículos baseados em equipes, como Lavagem de Vias (P7 e P8), Catação, Pintura de Meio Fio e Pós Eventos (P9, P10 e P11), permanecem as dúvidas se as condições de tráfego permitem tal velocidade (60km/h). Como a sugestão no questionamento anterior não foi considerada, recomendamos a verificação desse parâmetro nos contratos vigentes na obtenção de um valor aceitável, sob o risco de prejuízos à execução dos serviços.

Resposta: Dimensionado na mesma linha de raciocínio já esclarecidas.

Da Apresentação da Proposta - sobre respostas ao Questionamento 10.4:

10.1. Diante da resposta ao questionamento, entendemos que os quantitativos dos arquivos disponibilizados em Excel deverão ser preenchidos, preservando os quantitativos do mesmo anexo disponibilizado em "pdf", exceto aqueles relacionados à eficiência produtiva dos equipamentos, a exemplo de consumo de combustível e custo de manutenção. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O que vai ser preenchido nas planilhas em Excel são apenas os valores unitários, consequentemente apresentando os custos correspondentes aos preços que a proponente deseja ofertar. Cabe ressaltar que, **não pode haver alteração quanto aos parâmetros de dimensionamento tão pouco aos quantitativos**. Devem ser mantidos os parâmetros relacionados ao consumo de combustível bem com o

coeficiente de manutenção, desta mantem-se o objetivo da administração publica obter a proposta mais vantajosa.

Do Item 6.18.2 do Termo de Referência:

11.1. O item "6.18.2" do Termo de Referência estabelece o porte dos veículos coletores compactadores a serem utilizados nos serviços de coleta, definindo a frota constituída de caminhões compactadores de 15m³ e 19m³. Considerando o disposto nos itens "6.18.2" e "6.14." do Termo de Referência, solicitamos esclarecer quanto à resposta² ao questionamento sobre a utilização de equipamentos com capacidades maiores de 15m³ e 19m³. Sendo que a resposta ao questionamento foi de entendimento procedente, objetivando um entendimento mais preciso da resposta, replicamos a mesma: é permitida a

utilização de caminhões coletores compactadores com capacidades maiores de 15m³ e de 19m³ ?

Em resposta positiva. a licitante poderá alterar os quantitativos, tanto de equipamentos como de mão de obra correspondente em função das novas capacidades, redimensionando a operação dos serviços?

Resposta: Não, os quantitativos e especificações mínimas definidas no Edital e anexos devem ser mantidas em sua totalidade, caso a empresa opte em utilizar de equipamentos superiores a mesma deverá arcar com todas as despesas excedentes relacionadas ao equipamento adotado por ela. Sendo vetado repassar a CONTRATANTE as despesas excedentes.

1. CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

Questionamento 1:

Conforme informações do Edital no ANEXO A-2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

LOTE 01

P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Quilômetros a varrer 38.542

1º Turno Diurno (Ref. Quadro 13 do T.R.) 70% 26.979,40

2º Turno Noturno (Ref. Quadro 13 do T.R.) 30%
11.562,60

Resíduos a coletar da VARRIÇÃO 3.468,76

1º Turno Diurno 15% 520,31

1º Turno Noturno 85% 2.948,45

Pergunta: O Correto para cálculo de caminhões e mão de obra não seria conforme demonstração abaixo, que alteraria os quantitativos?

Resíduos a coletar da VARRIÇÃO 3.468,76

1º Turno Diurno 30% 1.040,63

1º Turno Noturno 70% 2.428,13

Vai ser alterado o edital?

Resposta: Entendimento equivocado da proponente, o resíduo coletado da varrição no 1º turno diurno é coletado na mesma proporção no 2º turno noturno, e o resíduo coletado da varrição do 2º turno noturno é coletado no dia seguinte no 1º turno diurno.

Questionamento 2:

LOTE 02

P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

Quilômetros a varrer

1º Turno Diurno (Ref. Quadro 13 do T.R.) 80%

2º Turno Noturno (Ref. Quadro 13 do T.R.) 20%

Resíduos a coletar da VARRIÇÃO

1º Turno Diurno 15%

1º Turno Noturno 85%

Pergunta: O Correto para cálculo de caminhões e mão de obra não seria conforme demonstração abaixo, que alteraria os quantitativos?

Resíduos a coletar da VARRIÇÃO

1º Turno Diurno 20%

1º Turno Noturno 80%

Vai ser alterado o edital?).

Resposta: Entendimento equivocado da proponente, o resíduo coletado da varrição no 1º turno diurno é coletado na mesma proporção no 2º turno noturno, e o resíduo coletado da varrição do 2º turno noturno é coletado no dia seguinte no 1º turno diurno.

1. LOCALIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda.

Questionamentos 1:

Consta na planilha Anexo A – Lote 1 - “Custo de EPI para mão-de-obra”, no item “Cinto de segurança lombar” na categoria borracheiro, o valor de consumo mensal de R\$ 0,08. Entretanto, este valor não é considerado no consumo total.

Pergunta-se: Devemos preencher o campo do valor total, que conseqüentemente elevará o custo da planilha ou podemos desconsiderar o item mencionado?

Resposta: A proponente de preencher o campo do valor total, mesmo sabendo que haverá elevação do custo da planilha. A elevação do custo tem impacto irrelevante igual a 0,0002% na planilha.

CONCLUSÃO

Esclarecidos os questionamentos quanto ao pedido de impugnação relacionados a formulação dos custos, retornamos essa Nota Técnica a esta Comissão Permanente de Licitação para as demais providencias **não** cabendo o pedido de correção e republicação do edital.

Brasília-DF., 30 de agosto de 2018.

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Assessora Técnica

CREA 23658/D-DF

DIAFI/SLU

André Luiz Santos Thomé

Assessor

CREA 19.533/D-DF

DITEC/SLU

Maria de Fátima Abreu

Diretora Técnica

DITEC/SLU

Quanto ao questionamento referente a existência de limite máximo limite máximo de tamanho para envio do arquivo da proposta e documentação complementar, para que o sistema os receba com segurança? Em caso positivo, será permitido o fracionamento do arquivo em vários arquivos de menor tamanho?

Em pesquisa no site do Comprasnet no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pregaoeletronico-fornecedor-faq#P34>, que se refere as perguntas frequentes pode-se extrair a seguinte resposta:

34 – Qual o tamanho do arquivo (anexo) solicitado em Edital?

O tamanho do arquivo/anexo solicitado ao Fornecedor é de até 20

Megabytes.

O anexo, deverá ser enviado a partir da fase de Aceitação das Propostas, quando solicitado pelo pregoeiro a um fornecedor específico, através da funcionalidade "Envia Anexo".

Conforme respondido anteriormente, caso seja necessário fracionar o arquivo é só comunicar no chat de mensagens do pregão.

Diante disso, acolho o posicionamento da área técnica, mantendo inalterada a abertura do certame.

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0270934-1, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2018, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12123152)
verificador= **12123152** código CRC= **AE8624AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200